

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 32/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Ref.: Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros (Circular SUP/ADIG nº 41/2022-BNDES, de 11.08.2022).

Ass.: Suspensão temporária de pagamentos (*Standstill*) para Agentes Financeiros localizados, ou com operações, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a possibilidade da suspensão temporária de pagamentos de principal e juros compensatórios dos contratos de colaboração financeira firmados no âmbito do Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros, nos termos da presente Circular.

1. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

- 1.1.** Fica permitida, em caráter emergencial, a suspensão temporária de pagamentos de principal e juros compensatórios, dos contratos de colaboração financeira firmados no âmbito do Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros.
 - 1.1.1.** O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela mencionada suspensão temporária e incorporado ao saldo devedor.
 - 1.1.2.** O Agente Financeiro poderá solicitar, conjuntamente com a suspensão temporária de pagamento, a prorrogação do termo final do prazo de amortização da dívida
- 1.2.** A concessão de suspensão temporária de pagamentos de principal e juros compensatórios não acarretará alteração do termo final do prazo de amortização da dívida nem da taxa de juros da operação, ressalvado o disposto no item 2.1.
- 1.3.** Durante o período de suspensão temporária de pagamentos, não haverá incidência de Encargos Moratórios e o Agente Financeiro não será considerado em inadimplemento financeiro.

2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

- 2.1.** Mediante solicitação formal do Agente Financeiro, em linha com o disposto no item 7.1, poderá ser concedida a prorrogação do termo final do prazo de amortização da dívida por até 12 (doze) meses.

- 2.1.1. A prorrogação do termo final do prazo de amortização só poderá ser realizada em conjunto com a suspensão temporária de pagamentos de principal e juros compensatórios, não podendo ser concedida de forma isolada.
- 2.1.2. A prorrogação do termo final do prazo de amortização não acarretará a modificação da Remuneração do BNDES e da Remuneração do Agente Financeiro.
- 2.1.3. Na hipótese de o (sub)crédito ser originalmente contratado com referencial de custo financeiro em Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, este referencial deverá ser alterado para TLP – Taxa de Longo Prazo.
- 2.1.4. Na hipótese de o (sub)crédito ser originalmente contratado com referencial de custo financeiro em Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, que utilize o Sistema *Price*, este referencial deverá ser alterado para TLP – Taxa de Longo Prazo, com capitalização do IPCA.
- 2.1.5. Na hipótese de o (sub)crédito ser originalmente contratado com referencial de custo financeiro em TLP, não se faz necessária a atualização da taxa de juros prefixada, que compõe a TLP, no momento da renegociação.

3. PRAZOS E CLIENTES

- 3.1. A concessão de suspensão temporária de pagamentos de principal e juros remuneratórios, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica, será de até 12 (doze) meses em relação aos contratos de colaboração financeira, nos quais o cliente do Produto BNDES Microcrédito esteja situado ou possua carteira de operações parcial ou integralmente localizada em município(s) do Rio Grande do Sul.
 - 3.1.1. A suspensão mencionada no item 3.1 só será possível se, após o seu término, o número de parcelas de amortização, já considerando eventual prorrogação do termo final do prazo de amortização da dívida, for igual ou superior ao número de parcelas suspensas, considerando a regra prevista nesta Circular.
 - 3.1.2. A suspensão mencionada no item 3.1 abrangerá as parcelas de amortização e de juros vincendas no período estipulado no aditivo, independentemente da sua periodicidade originalmente estabelecida no contrato de concessão de colaboração financeira (mensal, trimestral, semestral ou anual).
 - 3.1.3. O período de suspensão a que se refere o item 3.1 deverá ocorrer necessariamente no período entre maio de 2024 e dezembro de 2025.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A suspensão de pagamentos e/ou a prorrogação do termo final do prazo de amortização a que se refere esta Circular **não** será(ão) possível(is) em relação a:

4.1.1. Agentes Financeiros:

a) que possuam apontamento que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à sua pessoa e/ou ao seu respectivo Grupo Econômico ou em substancial risco de imagem ao BNDES; e

b) que estejam inadimplentes financeiramente com o Sistema BNDES.

4.1.2. Instrumentos em que o BNDES e/ou o Agente Financeiro avalie(m) outra circunstância impeditiva em razão do risco da operação.

4.2. Caberá ao Agente Financeiro, após a solicitação pelo Cliente Final, apresentar o pleito de suspensão e, se for o caso, de prorrogação do termo final do prazo de amortização, no qual constará a declaração de que foram verificados os requisitos aplicáveis a esta modalidade de colaboração financeira.

4.2.1. Após a apresentação do pleito do Agente Financeiro, o Departamento responsável pela Operação realizará a verificação de conformidade da documentação apresentada, conforme os critérios estabelecidos nesta Circular.

5. CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO

5.1. A suspensão de pagamentos e, se for o caso, a prorrogação do termo final do prazo de amortização de que trata esta Circular deverá(ão) ser formalizada(s) mediante um único aditivo ao instrumento de financiamento.

5.1.1. Considerar-se-á eficaz o aditivo com relação à suspensão temporária de pagamentos e, se for o caso, com relação à prorrogação do termo final do prazo de amortização de que trata a presente Circular, a partir do termo inicial nele estipulado, ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.

5.1.2. O aditivo mencionado no item 5.1 deverá ser assinado pelos representantes do Agente Financeiro, revestido de todas as formalidades legais relativas à sua assinatura, e apresentado ao BNDES no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data da deliberação favorável pela suspensão temporária de pagamentos e, se for o caso, pela prorrogação do termo final do prazo de amortização, prorrogável por período(s) de 90 (noventa) dias.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. É vedado ao Agente Financeiro, em razão da suspensão de pagamentos e, se for o caso, da prorrogação do termo final de amortização a que se refere esta Circular, alterar sua remuneração contratual ou cobrar tarifas ou, ainda, exigir garantia adicional às previstas contratualmente em relação ao Cliente Final.
- 6.2. Fica autorizada, em relação às operações renegociadas, caso haja necessidade, a devolução de eventual(ais) prestação(ões) vencida(s) não paga(s) pelo Cliente Final, mas já paga(s) pelo Agente Financeiro ao Sistema BNDES, sendo que, na ocorrência dessa hipótese, o montante total será devolvido e incorporado pelo seu valor histórico ao saldo da operação na data da efetiva devolução ao Agente Financeiro.

7. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- 7.1. A suspensão de pagamentos deverá ser solicitada por formulário eletrônico disponível em <https://web.bndes.gov.br/pesquisa/index.php/658849?lang=pt-BR>.
- 7.1.1. As solicitações de suspensão temporária de pagamentos pelo Agente Financeiro deverão ser realizadas ao BNDES até **31.10.2024**.
- 7.2. Sendo aprovada a solicitação de suspensão de pagamentos, o Agente Financeiro será comunicado por mensagem eletrônica, a qual também encaminhará o Aditivo à Ficha Reserva de Crédito (Anexo à presente Circular) assinado pelos representantes do BNDES.
- 7.2.1. O documento mencionado no item 7.2 deverá ser devolvido ao BNDES assinado digitalmente, com certificação emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 7.2.2. Caso o Agente Financeiro não disponha de assinatura digital com a certificação prevista no item 7.2.1, deverá encaminhar ao BNDES Aditivo à FREC em meio físico, preenchido de forma idêntica àquele encaminhado pelo BNDES, com as assinaturas apostas no referido documento físico, o qual deve ser protocolado no BNDES.

8. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data e será válida até **31.12.2025**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES